POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

13 de novembro de 2026

BASILICA
PARTNERS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. RESPONSABILIDADES.
3. INVESTIMENTOS PESSOAIS.
4. TRANSAÇÕES EM POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.
5. INVESTIMENTOS EM FUNDOS GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.
6. PRINCÍPIOS E CONSEQUÊNCIAS.
7. INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO.
8. CONTATO.
9. VALIDADE E VIGÊNCIA.
10. ANEXO 1 - Termo de Concordância.

1. INTRODUÇÃO.

A Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners estabelece procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios, administradores, colaboradores e seus familiares, e, ainda, pela Basílica Partners, bem como o tratamento de confidencialidade sobre as informações obtidas durante o exercício das atividades diárias na Basílica Partners.

As normas contidas nesta política aplicam-se a todos os sócios, administradores, colaboradores da Basílica Partners, sem distinção de cargos e posições, incluindo jovens aprendizes, estagiários, empregados, diretores e administradores e sócios ("Colaboradores") e, também, aos prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos, da Basílica Partners ("Terceiros").

2. RESPONSABILIDADES.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

Todos os Colaboradores da Basílica Partners, sem distinção de cargos e posições, são responsáveis pela compreensão e cumprimento das disposições nesta Política.

As instruções devem ser observadas em todas as negociações pessoais, ou seja, na compra e venda de qualquer ação ou cota ou outro valor mobiliário detido pelos colaboradores nos mercados financeiro e de capitais que esteja descrito no item 3 abaixo, bem como por seus cônjuges, companheiros(as), descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa com um relacionamento próximo com o Colaborador, que dependa dele financeiramente ou pertença à sua família ou círculo afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador ou qualquer pessoa ligada a ele, conforme definido acima, possa ter qualquer participação no capital.

Todos os Colaboradores devem expressar aceitação desta política assinando o Termo de Concordância que será enviado pelo Diretor de Risco e Compliance quando de seu ingresso na Basílica Partners, bem como por meio de preenchimento de formulários na frequência que o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance determinar, ou por atualização desta Política.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem obedecer às seguintes diretrizes:

É vedado ao Colaborador, diretamente ou por pessoas ligadas, realizar negócios com empresas investidas ou fundos geridos pela Basílica Partners que contrariem as proibições legais ou esta Política. A subscrição e negociação de cotas dos fundos geridos seguem especificamente a seção 5. Os demais negócios com investidas permanecem vedados. Operações pessoais com valores mobiliários e derivativos abrangidos pelas atividades da gestora, inclusive ativos apresentados ao Comitê de Investimento, dependem de prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance e não podem utilizar informação privilegiada. Exemplos de negócios com investidas incluem locação de espaço e aquisição de unidade imobiliária de incorporação investida.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais de boa reputação, desde que as operações efetuadas estejam em estrita conformidade com esta Política de Investimentos Pessoais, com o Código de Ética e Conduta e com as demais normas internas escritas da Basílica Partners.

Investimentos diretos em valores mobiliários e/ou qualquer outro instrumento financeiro ("Investimento") são permitidos aos Colaboradores, desde que não sejam (ou indiretamente envolvam) empresas e valores mobiliários integrantes da lista restrita, que será divulgada, regularmente, sempre que necessário, pelo Diretor de Risco e Compliance ("Ativos Restritos").

O Colaborador que pretender realizar Investimento em Ativo Restrito deverá solicitar autorização prévia e formal ao Diretor de Risco e Compliance por meio de consulta ou dos formulários eletrônicos disponibilizados. Registrada a solicitação, o Diretor de Risco e Compliance terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar. Concedida a autorização expressa, o Colaborador disporá de até 30 (trinta) dias corridos para executar a operação autorizada. A autorização será formalmente registrada e perderá automaticamente sua eficácia caso surja informação privilegiada, restrição regulatória ou alteração relevante das condições antes da efetiva execução, exigindo nova consulta prévia. A ausência de resposta ou silêncio do Diretor de Risco e Compliance não constitui, em hipótese alguma, autorização tácita.

O Diretor de Risco e Compliance deve ser informado, na mesma data, sobre operações nos mercados de ações, dívida externa e derivativos. A comunicação posterior não substitui a autorização prévia quando exigida. Operações não autorizadas serão apuradas e terão medidas corretivas determinadas por Compliance, observadas as vedações legais, a liquidez e a proteção dos investidores; eventual encerramento não poderá constituir nova infração.

Após autorizado o Investimento em Ativo Restrito e realizada a aquisição dentro do prazo acima descrito, o Colaborador deverá manter seu Investimento por, no mínimo, 6 (seis) meses.

As limitações e restrições descritas acima não se aplicam às posições já detidas pelos Colaboradores no momento de sua contratação. No entanto, a alienação ou resgate de tal posição deverá ser realizado previamente ao início de suas atividades na Basílica Partners ou, alternativamente, a qualquer momento, mediante aprovação pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance ("Desinvestimento"), devendo, para tanto, ser feita solicitação pelo Colaborador, nos mesmos termos descritos acima. A relação disponibilizada pelo Diretor de Risco e Compliance gerará opções distintas para Investimento e para Desinvestimento.

No momento da admissão de cada Colaborador, os mesmos deverão declarar os seus Investimentos em Ativos Restritos ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Concordância previsto no Anexo I, para que o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, após avaliação, emita as diretrizes (incluindo a possibilidade de solicitação de Desinvestimento dos Investimentos em Ativos Restritos) a serem seguidas em cada um dos casos.

Não há restrição prévia para aquisições de instrumentos de renda fixa simples, não conversíveis, emitidos por instituições financeiras de primeira linha ou títulos públicos federais (tais como CDBs e títulos do Tesouro Nacional), independentemente de seu prazo. Essa dispensa operacional não afasta, contudo, as vedações legais de uso de informação privilegiada (insider trading), conflitos de interesses ou demais proibições regulamentares.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, tomar as medidas cabíveis.

Os investimentos da Basílica Partners deve obedecer às seguintes diretrizes:

É vedado à Basílica Partners, de forma direta ou por meio de pessoas jurídicas coligadas ou ligadas, realizar qualquer negócio que tenha como contraparte, direta ou indiretamente, sociedade investida ou fundo/classe de investimento sob sua gestão, bem como negociar valores mobiliários ou derivativos que sejam objeto das carteiras geridas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela Resolução CVM nº 175/2022 e aprovadas previamente pelos

cotistas em assembleia quando exigido. Estão abrangidos nesta restrição todos os ativos e empreendimentos analisados ou apresentados ao Comitê de Investimento.

Não há restrição prévia para aquisições de instrumentos de renda fixa simples, não conversíveis, emitidos por instituições financeiras de primeira linha ou títulos públicos federais (tais como CDBs e títulos do Tesouro Nacional), independentemente de seu prazo. Essa dispensa operacional não afasta, contudo, as vedações legais de uso de informação privilegiada (insider trading), conflitos de interesses ou demais proibições regulamentares.

4. TRANSAÇÕES EM POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.

Enquanto estiver de posse de informações privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Colaborador (i) comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de Terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função na Basílica Partners; (ii) realizar qualquer transação com base em informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo; (iii) realizar a compra ou venda de ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou mesmo pela Basílica Partners ou com base em relatórios a serem publicados, previamente à sua publicação ao mercado.

Para fins desta Política, informação privilegiada significa qualquer informação não pública relevante que possa influenciar, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinados ativos ou valores mobiliários.

A vedação de negociar em posse de informação relevante não pública permanece após o desligamento enquanto essa condição subsistir. Mantém-se também a restrição interna de 6 meses após o afastamento dos administradores para negócios ou fatos iniciados durante sua gestão, sem que o decurso desse prazo autorize o uso de informação privilegiada.

Como restrição interna, é vedada aos sujeitos desta Política a negociação de cotas dos fundos geridos nos 15 dias corridos anteriores à divulgação de seus informes trimestrais e demonstrações financeiras anuais. Para resultados mensais, aplica-se o prazo da seção 5. Havendo sobreposição, prevalece o período mais restritivo, sem prejuízo das proibições legais aplicáveis, inclusive em razão de informação privilegiada.

5. INVESTIMENTOS EM FUNDOS GERIDOS PELA BASÍLICA PARTNERS.

Os Colaboradores podem subscrever cotas de fundos geridos mediante comunicação à área de Compliance e observância das condições da oferta, inclusive identificação como pessoa vinculada quando aplicável. Negociações secundárias dependem de aprovação prévia de Compliance. Ambas observam as restrições legais, inclusive o dever de abstenção da Resolução CVM nº 160 quando aplicável, e as restrições internas: (a) vedação nos 5 dias úteis anteriores aos resultados mensais e observância do prazo mais restritivo da seção 4 para informações trimestrais e anuais; e (b) manutenção das cotas por no mínimo 6 meses. A autorização não afasta conflitos de interesses, impedimentos de voto ou aprovações de cotistas exigidas pela regulamentação. Cessões e transferências de cotas a pessoas ligadas também serão previamente submetidas a Compliance para verificar essas restrições, sem pressupor sua vedação automática.

6. PRINCÍPIOS E CONSEQUÊNCIAS.

No exercício de suas atividades fiduciárias, os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes e dos fundos geridos, os quais prevalecem sobre os interesses próprios da Basílica Partners e dos Colaboradores, abstendo-se de efetuar transações, exercer atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou aparentar interferência em sua independência e tomada de decisões.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Basílica Partners será considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

7. INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO.

Todos os Colaboradores, ao receberem a Política de Investimentos Pessoais, assinarão um Termo de Concordância ("Anexo I"). Por referido documento, cada colaborador é alertado sobre a existência desta política, e reconhece a sua submissão às regras e princípios aqui contidos, e devem declarar, no mesmo ato, quaisquer participações acionárias em sociedades e outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais que entrem em conflito ou possam entrar em conflito com a presente política.

A Basílica Partners não se responsabiliza pelas eventuais perdas de Colaboradores, que para estarem em concordância com este documento, necessitem cancelar investimentos. Tais custos serão de responsabilidade do próprio Colaborador.

8. CONTATO.

Os Colaboradores que tiverem alguma dúvida ou tomar conhecimento de alguma violação dessa política deverão entrar em contato com o Diretor de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners por meio do e-mail: compliance@basilicapartners.com.

9. VALIDADE E VIGÊNCIA.

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners, sendo válida por tempo indeterminado, e será revisada anualmente pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. Sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, o Comitê tomará as medidas cabíveis.

ANEXO I - Termo de Concordância.

O Termo de Concordância conterá, no mínimo:

(i) Dados do colaborador.

(ii) Concordância sobre os termos da Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners.

(iii) Reconhecimento de que a Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners será utilizada como diretriz pelo Colaborador e que este deverá relê-la a cada atualização informada pelo Diretor de Risco e Compliance e consultá-lo em caso de eventuais dúvidas.

(iv) Concordância de que o descumprimento da Política poderá acarretar consequências ao Colaborador, segundo a Política de Consequências da Basílica Partners.

(v) Declaração dos investimentos do Colaborador que podem caracterizar quaisquer violações ou conflitos de interesse com a Basílica Partners, nos termos do Código de Ética; Política de Controles Internos e Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners, contendo, no mínimo: (a) Ativo; (b) Emissor; (c) Quantidade; (d) Valor; (e) Data de Aquisição; (f) Data esperada de desinvestimento; (g) Conflito; e (h) Observações que o Colaborador entenda necessárias.

O sistema registrará a leitura e conclusão do Termo de Concordância, conforme será analisado pelo Diretor de Risco e Compliance.